

LEI Nº 1173 DE 18 DE JANEIRO DE 2005

Publicado no D.O.E. em 16/04/2005, Pág: 12

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - Prefeito Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência à situação de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de profissionais da área de saúde, para atendimento da Atenção Básica, programas e especialistas da área de saúde, por não existirem tais profissionais no quadro de servidores do nosso município.

Parágrafo Único – para fins desta Lei, entende-se com programas especiais, as ações desenvolvidas pelo Município, em parceria com os Governos Federal e Estadual, nas áreas de saúde, educação, Trabalho e Ação Social.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei, poderão ser admitidos servidores para as funções a seguir especificadas: Neurologista; Ginecologista; Proctologista; Otorrinolaringologista; Ortopedista; Pediatra; Urologista; Fonoaudiólogo; Geriatria; Mastologista; Clínico Geral; Reumatologista; Dermatologista; Cardiologista; Gastroenterologista; Oftalmologista; Psiquiatra; Pneumologista; Pneumologista Infantil; Radiologista; Cirurgião Geral; Endocrinologista; Angiologista; Pediatra-Neonatal; Ultrassonografista; Endoscopista; Enfermeiro; Dentista; Psicólogo; Infectologista; Nutricionista; Assistente Social; Bioquímico; Farmacêutico e Fisioterapeuta; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Cirurgia Dentista; Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 4º - As contratações serão realizadas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

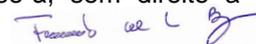
- I – doze meses, podendo ser prorrogado desde que o prazo total não ultrapasse vinte e quatro meses.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e,
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



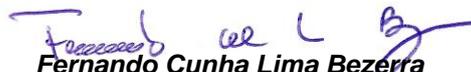
I – pelo termino do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa da contratante decorrente de conveniência administrativa; e
IV – extinção ou conclusão do programa.

Parágrafo único – A extinção do contrato, nos casos previstos nos incisos II e III, deverá ser comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL